



GABINETE DO PREFEITO

Camara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Revogada pela Lei 4.246/06

LEI Nº 3.750

ACRESCENTA E SUPRIME DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.468, DE 11 DE MAIO DE 2001.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.468, de 11 de maio de 2001, que eleva de 24 para 36 meses o parcelamento para pagamento dos débitos para com Fisco Municipal, passa a vigor com a seguinte redação, acrescido dos respectivos incisos:

"Art. 2º - O benefício de trata esta Lei refere-se:

I - aos débitos em dívida ativa; ajuizados ou não;

II - a saldos remanescentes de débitos;

III - a parcelamentos não cumpridos;

IV - a proprietários de um único imóvel, cuja renda familiar seja de até 3 (três) salários mínimos vigente no país."

Art. 2º - No artigo 3º, da Lei mencionada pelo artigo anterior, suprima-se a seguinte frase: "... dentro do prazo de 120 (cento e vinte dias), a contar da publicação da presente Lei."

Art. 3º - As demais disposições da Lei Municipal nº 3.468, de 11 de maio de 2001, permanecem inalteradas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 28 de novembro de 2 002.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

